CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 556 *PROJETO DE LEI :* 62 / 2013

Autor: LUIZ ALBERTO PEREIRA

Ementa: TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS

ANDAMENTO

ENTRADA 23 / 05 / 13 HORA: _____:_____

PROTOCOLO Nº 556/13 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____

VOTAÇÃO: _____ QUORUM: _____

REGIME: _____ EMENDA: _____

VISTAS: _____ PRAZO: _____

RESULTADO: _____

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA_____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI 6155/13 - Com: 09/08/13

VETO

SIM _____ NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 23/Mai/2013 10:54

PROJETO DE LEI Nº 62 /2013.

"Torna obrigatória a fixação de placa informativa nos estabelecimentos comerciais bares, restaurantes e similares do Município de Indaiatuba na forma que menciona, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica obrigado os estabelecimentos comerciais bares, restaurantes e similares fixarem placa informativa com o nome e o número de contato dos taxistas que funcionem em horários noturnos.

§1º A placa informativa deverá ter dimensões mínimas de 0,20m x 0,30m.

§2º Ficam os estabelecimentos responsáveis em manter atualizado os dados contidos na placa.

§3º Deve ser fixada na parte frontal do estabelecimento em local de fácil visualização, de maneira que impossibilite ao cliente afirmar o desconhecimento de tal informação.

§3º Mencionar de forma clara que o valor e cobrança do serviço de taxi ocorrerá por conta do usuário.

§4° A placa deve conter os seguintes dizeres, com formatação de fácil leitura:

Lei Municipal n°.....

" Este estabelecimento informa a seus clientes o contato do taxistas disponíveis:

Nome e ou Empresa **Telefone**

(.....) **(...) .....-....."**

Art.2°. As informações dos taxistas cadastrados deverão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Indaiatuba através da Secretaria competente.

Art.3°. O estabelecimento comercial terá um prazo de até sessenta dias, a contar da data da publicação desta Lei para adequar-se.

Art.4°. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator a multa de 50 UFESP por mês, até a devida regularização.

Art.5°. O poder Executivo regulamentará e fiscalizará a presente Lei no que couber.

Plenário Joab José Pucinelli, 23 de maio de 2013

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar por intermédio do Conselho Municipal de Transportes Urbanos – COMTU, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de Lei que ora se apresenta aos senhores Vereadores, "**Torna obrigatória a fixação de placa informativa nos estabelecimentos comerciais bares, restaurantes e similares do Município de Indaiatuba na forma que menciona, e dá outras providências.**"

Na última reunião do conselho houve um tema abordado com seriedade, mencionando o fato de clientes e usuários dos restaurantes e bares noturnos que ao consumir bebida alcoólica utilizam seus veículos para retornar em suas residências, podendo vir a causar acidentes.

Como membro do conselho o presente projeto foi criado obrigando os estabelecimentos a fixar placas informativas dos taxistas cadastrados no município, que trabalham nos horários noturnos, influenciando a utilização de um transporte mais seguro por parte dos clientes e também desenvolvendo uma importante ideia de conscientização pelos estabelecimentos, contribuindo com a segurança dos munícipes.

Posto isto, a aprovação do referido projeto torna-se muito importante para o nosso município.

Plenário Joab José Pucinelli, 23 de maio de 2013.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

p. 05

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 556 / 2013

Data da Entrada 23/05/2013 **Hora da Entrada** 10:54:00 **Vencimento** 19/11/2013

Proposição Número 62 / 2013

Proposição Projeto de Lei

Autor LUIZ ALBERTO PEREIRA

Assunto placa informativa taxistas

Regime de Tramitação Ordinária

Quorum **Discussão**

Primeiro Turno

Data da Votação 10/06/13

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários –

Abstenção Art. 22, R. I.

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Segundo Turno

Data da Votação 17/06/13.

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis V.U.

Votos Contrário —

Abstenção Art. 22, R I.

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno Aprovado.

ResultadoFinal

Providência

Aprovado.

Luciane Lunotte

17/06/13.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 23/05/13, sob nº 62/13, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 556/13, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23/05/13.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá nº 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700**
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

fl 07

Processo nº 586 – Projeto de Lei nº 62/2013

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 44/08 e na forma da certidão de fls. **06** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.
É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 23 de maio de 2013.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. ***Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.***

2. ***À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.***

Câmara Municipal de Indaiatuba, 23 de maio de 2013.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 556 - PROJETO DE LEI Nº 62/2013

EMENTA: "Torna obrigatória a fixação de placa informativa nos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e similares do município de Indaiatuba na forma que menciona, e dá outras providências.".

AUTOR: LUIZ ALBERTO PEREIRA

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 04 de junho de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** presentes os Vereadores, **Helton Antônio Ribeiro** e **Helio Alves Ribeiro,** Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antônio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Helton Antônio Ribeiro
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 556 - PROJETO DE LEI Nº 62/2013

EMENTA: "Torna obrigatória a fixação de placa informativa nos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e similares do município de Indaiatuba na forma que menciona, e dá outras providências.".

AUTOR: LUIZ ALBERTO PEREIRA

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 04 de junho de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes** e **Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Vice-Presidente

Celio Massao Kanesaki
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21/06/13.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 18 de junho de 2013.
Ofício GP/SEC nº 237/13.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 53/13 referente ao Projeto de Lei nº 62/13, que "Torna obrigatória a fixação de placa informativa nos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, e similares do Município de Indaiatuba na forma que menciona, e da outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 17 de junho do corrente.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 053/13

PROJETO DE LEI Nº 062/13
(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

"Torna obrigatória a fixação de placa informativa nos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, e similares do Município de Indaiatuba na forma que menciona, e da outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 17 de junho do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica obrigado os estabelecimentos comerciais bares, restaurantes e similares fixarem placa informativa com o nome e número de contato dos taxistas que funcionem em horários noturnos.

§1º A placa informativa deverá ter dimensões mínimas de 0,20m X 0,30m.

§2º Ficam os estabelecimentos responsáveis em manter atualizado os dados contidos na placa.

§3º Deve ser fixada na parte frontal do estabelecimento em local de fácil visualização, de maneira que impossibilite ao cliente afirmar o desconhecimento de tal informação.

§4º Mencionar de forma clara que o valor e cobrança do serviço de taxi ocorrerá por conta do usuário.

§5º A placa deverá conter os seguintes dizeres, com formatação de fácil leitura:

Lei Municipal nº .....

"Este estabelecimento informa a seus clientes o contato dos taxistas disponíveis:

Nome e ou Empresa	**Telefone**
(.....)	**(...) .....-....."**

Art. 2º - As informações dos taxistas cadastrados deverão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Indaiatuba através da Secretaria competente.

Art. 3º - O estabelecimento comercial terá um prazo de até sessenta dias, a contar da data da publicação desta Lei para adequar-se.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator a multa de 50 UFESP por mês, até a devida regularização.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará e fiscalizará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de junho de 2013.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl 16

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12/08/13.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 53/13
P.L. Nº 62/13
Publ.: 09/08/13

LEI N.º 6.155 DE 05 DE AGOSTO DE 2013.
(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

"Torna obrigatória a fixação de placa informativa nos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, e similares do Município de Indaiatuba na forma que menciona, e da outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica obrigado os estabelecimentos comerciais bares, restaurantes e similares fixarem placa informativa com o nome e número de contato dos taxistas que funcionem em horários noturnos.

§1º- A placa informativa deverá ter dimensões mínimas de 0,20m X 0,30m.

§2º- Ficam os estabelecimentos responsáveis em manter atualizado os dados contidos na placa.

§3º- Deve ser fixada na parte frontal do estabelecimento em local de fácil visualização, de maneira que impossibilite ao cliente afirmar o desconhecimento de tal informação.

§4º- Mencionar de forma clara que o valor e cobrança do serviço de taxi ocorrerá por conta do usuário.

§5º- A placa deverá conter os seguintes dizeres, com formatação de fácil leitura:

Lei Municipal nº .....

"Este estabelecimento informa a seus clientes o contato dos taxistas disponíveis:

Nome e ou Empresa	Telefone
(.....)	(...) .....-....."

Art. 2° - As informações dos taxistas cadastrados deverão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Indaiatuba através da Secretaria competente.

Art. 3° - O estabelecimento comercial terá um prazo de até sessenta dias, a contar da data da publicação desta Lei para adequar-se.

Art. 4° - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator a multa de 50 UFESP por mês, até a devida regularização.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará e fiscalizará a presente Lei no que couber.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de agosto de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 05 de agosto de 2013.
SAMIR MAURICIO DE ANDRADE, Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 19 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12 / 08 / 13.

José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 12 / 08 / 2013.

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria